

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**

TIPO: **MENOR PREÇO – CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR MENOR PREÇO TOTAL**

PROCESSO nº: **121.000.213/2011**

INTERESSADA: **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN** (Diretoria Administrativa e Financeira).

VALOR ESTIMADO: R\$137.041,90 (Cento e trinta e sete mil, quarenta e um reais e noventa centavos).

ELEMENTO DE DESPESA: **339033 – Passagens e Despesa com Locomoção**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA REUNIÃO** PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **28 de junho de 2012, às 10h00min.**

**LOCAL DA ENTREGA:** ENDEREÇO: SAIN, PROJEÇÃO “H”, 2º ANDAR, SALA nº 209, EDIFÍCIO CODEPLAN – BRASÍLIA/DF.

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012**

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN, Projeção "H", Brasília-DF, com base no Decreto Distrital nº. 27.852/07, por meio do Pregoeiro designado pela Instrução nº 405, de 14 de setembro de 2011, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços relativos à emissão de aproximadamente 143 passagens aéreas nacionais e 16 internacionais para o período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes eletrônicos (e - ticket com o respectivo “código localizador”), destinados aos servidores da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, e/ou terceiros, mediante autorização do gestor do contrato, durante o prazo de vigência do contrato, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos I a V, que integram este Edital.* O presente certame será regido pela Lei nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente pelas Leis nº. 8.666/93 e LC nº 123/06 observadas, ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. **LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL:** Cópias do Edital encontram-se à disposição, no endereço SAIN, PROJEÇÃO “H”, 3º andar, sala nº 303, Edifício da CODEPLAN, no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, Telefone: (61) 3342-1104, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez) reais diretamente na Tesouraria da CODEPLAN, Sala nº 303 e no site [www.codeplan.df.gov.br](http://www.codeplan.df.gov.br). AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES QUE ADQUIRIREM O EDITAL VIA INTERNET, OBRIGAM-SE A ACOMPANHAR O DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL COM VISTAS A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. Outras informações pelo telefone (61) 3342-1237 ou no endereço SAIN, PROJEÇÃO “H”, Sala nº 303, EDIFÍCIO CODEPLAN – BRASÍLIA/DF, onde se encontra o processo sobrestado.

1/1

Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 03/2012 (processo nº 121.000.213/2011)

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

<b><u>ÍNDICE</u></b>	
01	Do Objeto
02	Das Condições de Participação
03	Do Recebimento dos Envelopes
04	Do Credenciamento
05	Da Apresentação das Propostas
06	Do Julgamento da Proposta de Preços
07	Da Habilitação
08	Das Penalidades
09	Dos Recursos
10	Do Contrato
11	Da Vigência do Contrato
12	Das Obrigações da Contratada
13	Das Obrigações da Contratante
14	Da Fiscalização
15	Do Pagamento
16	Da Garantia
17	Da Rescisão
18	Das Disposições Finais

**ANEXOS**

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo III	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo V	Minuta de Contrato

## 1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços relativos à emissão de aproximadamente 143 passagens aéreas nacionais e 16 internacionais para o período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes eletrônicos (e - ticket com o respectivo “código localizador”), destinados aos servidores da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, e/ou terceiros, mediante autorização do gestor do contrato, durante o prazo de vigência do contrato, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos I a V, que integram este Edital.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão, também, participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada na habilitação.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

I - empresas que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, estrangeiras que não funcionam no país;

II - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

III - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - pessoa jurídica em regime de concordata e recuperação judicial;

V - Sociedade de Cooperativas;

VI- Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas física ou jurídica.

2.4. A empresa interessada deverá apresentar junto ao Pregoeiro, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, na data e horários indicados no Edital.

2.5. O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos na sede desta Companhia, no endereço já indicado, ou via *Internet*, no endereço eletrônico [www.codeplan.df.gov.br/licitações](http://www.codeplan.df.gov.br/licitações); com a observação de acompanhamento dos atos administrativos futuros por meio do Diário Oficial.

### **3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

3.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

### **4- DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º10.520/02).

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com firma reconhecida em cartório, que comprove os poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para tais fins.

4.4. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

4.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A proponente deverá apresentar, nos termos do modelo anexo deste Edital de ciência, que por intermédio de seu representante legal, ATESTE que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresente sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido que atendem plenamente ao edital.

### **5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue ao Pregoeiro ou à sua equipe, em envelope lacrado nos moldes indicados neste Edital, apresentada em 01(uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, lacrado, rubricado no fecho; suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada por seu representante legal, contendo obrigatoriamente:

- a) O número deste Pregão, data, horário e local de sua abertura, nome/razão social da licitante, endereço e CNPJ.
- b) Declaração de concordância com todas as condições estabelecidas no Edital.
- c) Especificações dos serviços, em conformidade com os Anexos.
- d) Indicação que o prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.
- e) Preço total, expresso numericamente e por extenso, em moeda corrente, inerentes aos serviços indicados nos Anexos.
- f) Declaração expressa da licitante de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impostos e seguros, bem como de qualquer outra despesa, direta e indireta.
- g) Validade da proposta de preços não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura do Pregão.
- h) Deverá estar anexa a proposta de preços, às tabelas vigentes dos preços das concessionárias aéreas com as quais opera.
- i) Percentual de desconto ofertado sobre os preços de venda das passagens aéreas nacionais e internacionais deve ser em algarismo e por extenso, levando-se em conta aqueles efetivamente praticados pelas companhias aéreas na data de emissão do bilhete, independentemente de a tarifa ser normal ou promocional, devendo estar incluídas, ainda eventuais vantagens, abatimentos, tributos e demais encargos.
- j) Percentual de desconto ofertado será considerado até a segunda casa decimal, inclusive, devendo ser desconsideradas as casas decimais excedentes.
- k) Percentual de desconto oferecido pela contratada deverá ser único, não podendo ser diferenciado em relação às diversas companhias aéreas.
- l) Percentual de desconto proposta pela contratada será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração.
- m) Contratada deve se comprometer a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas para serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas Companhias Aéreas.
- n) Nos valores finais ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo do percentual de desconto oferecido.

5.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o Edital, implicará a desclassificação da licitante.

## 6 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A classificação das propostas será apurada pelo critério de **MENOR PREÇO**, considerando o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado pela agência de viagens sobre o valor do bilhete, tanto pelo obtido como o promocional, excetuando o valor da taxa de embarque.

6.2. Abertas as propostas, após verificação preliminar acerca da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, será classificada para a etapa de apresentação de lances verbais, a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado preços superiores àquela, em até 10%.

6.3. No caso de não serem verificadas no mínimo 3 (três) propostas nas condições descritas nos subitens 6.1 e 6.2, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais, a proposta de menor preço considerando o maior percentual de desconto e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.4. Às licitantes classificadas, de acordo com o disposto neste Edital, será dada oportunidade para nova disputa, mediante apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados sucessivamente, em valores distintos e decrescentes, em relação à proposta de menor preço.

6.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentar, de forma sequencial, lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. Antes de dar início à fase de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro poderá estipular, entre um lance e outro, um tempo para que os licitantes possam proceder as suas ofertas.

6.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenamento das propostas.

6.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

6.11. Sendo aceita a proposta de menor preço considerando o maior percentual de desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Confirmado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

6.12. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da pro-

ponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a sua licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

6.13. No caso de não ter sido apresentado nenhum lance nessa etapa, se a licitante que vier a ser inabilitada ou desclassificada for a responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo do percentual, o Pregoeiro poderá refazê-lo, com base na proposta subsequente, e reiniciar a apresentação de lances verbais.

6.14. É facultado ao Pregoeiro promover diligências no sentido de sanear dúvidas ou controvérsias sobre o objeto da licitação.

6.15. A documentação eventualmente exigida pelo Pregoeiro deverá ser entregue diretamente no Protocolo da CODEPLAN, localizado no Térreo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

6.16. Havendo apenas uma proposta, ela poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

6.17. Caso todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6.18. Em não havendo lances verbais, verificar-se-á a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.19. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, segundo o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo critério **de MENOR PREÇO**, considerando o maior percentual de desconto pela agência de viagens sobre o valor do bilhete, tanto pelo obtido como o promocional, excetuando o valor da taxa de embarque.

6.20. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.

6.21. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.22. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.23. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o desempate se fará por meio de sorteio.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Com base no que dispõe o inciso XIII do art. 4 da Lei nº. 10.520/02, a habilitação a presente licitação será feita mediante a apresentação, em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho, dos seguintes documentos, que deverão estar em plena validade: ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.4.

7.3. **As licitantes devidamente cadastradas no SICAF** deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo Anexo III deste Edital.

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo Anexo II deste Edital.

III - Comprovante de Registro ou Inscrição junto ao Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, devidamente validado.

IV - Declaração de que possui estrutura física sediada no Distrito Federal, visando à garantia da continuidade dos serviços.

V - Apresentar atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços objeto deste contrato.

VI - Comprovar ser possuidora de crédito junto às companhias aéreas TAM, GOL, AVIANCA, AZUL, WEBJET e outras, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da publicação do edital no Diário Oficial, bem como quando Agência de Turismo, que se encontra em situação regular junto às companhias.

VII - Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

X - A CONTRATADA deverá apresentar cópias de convênio em vigor firmado com pelo menos 03 (três) redes de hipermercados de grande porte e no mínimo 02 (dois) supermercados de pequeno e médio porte para recebimento dos cartões, em Brasília e Regiões Administrativas do Distrito Federal.

XI - Apresentar comprovação de regularidade com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**7.4. As licitantes que não estejam cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:**

I - Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo Anexo III neste Edital.

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo Anexo II deste Edital.

III - Comprovante de Registro ou Inscrição junto ao Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, devidamente validado.

IV - Declaração de que possui estrutura física sediada no Distrito Federal, visando à garantia da continuidade dos serviços.

V - Apresentar atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços objeto deste contrato.

VI - Comprovar ser possuidora de crédito junto às companhias aéreas TAM, GOL, AVIANCA, AZUL, WEBJET e outras, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da publicação do edital no Diário Oficial, bem como, quando Agência de Turismo, que se encontra em situação regular junto às companhias.

VII - Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

IX - Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos com os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

XI - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

XII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

XIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial;

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede da interessada;

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa;

7.8. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não será aceito documento com prazo de validade vencido;

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias;

7.10. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia acompanhada do original para autenticação pelos Membros da Equipe de Pregão, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada na Internet, os quais poderão ser entregues em cópia simples;

7.11. Não será aceito, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação;

7.12. Os envelopes contendo a documentação de habilitação que não forem abertos serão devolvidos às licitantes somente após a efetivação da contratação com a licitante vencedora da presente licitação.

## **8 - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

8.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

8.3. As penalidades cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na própria sessão, podendo a interessada, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

9.2. A apresentação das contra-razões das demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.3. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro, em ata, da síntese das suas razões de recorrer.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s);

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Edifício da CODEPLAN, localizado no SAIN, PROJEÇÃO "H", 3º ANDAR, SALA nº 303, Brasília/DF.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao (a) Presidente da CODEPLAN, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

9.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o (a) Presidente da CODEPLAN procederá à homologação deste Pregão.

9.9. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

## **10. DO CONTRATO**

10.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. A 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da licitante vencedora a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas;

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.

10.4. Serão parte integrante do Contrato o Edital, o Anexo I e a Proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.6. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.7. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

10.9. O contrato será irrevogável, considerando que a contratação decorrerá do critério menor preço, considerando o maior percentual de desconto.

## **11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam mais vantajosas para a Contratante.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

12.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

12.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

12.4. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I deste Ato Convocatório.

12.5. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

12.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

12.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

12.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Agência ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante.

12.10. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à contratante, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

12.11. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante.

12.12. Reembolsar à contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

12.13. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

12.14. Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a contratante as inclusões e/ou exclusões.

12.15. Apresentar relatórios gerenciais que possibilitem a Contratante acompanhar pedidos de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outros pertinentes ao contrato estabelecido, conforme prazo e dados definidos pela CODEPLAN, conforme Anexo I do Edital.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

13.2. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços.

13.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em decorrência da prestação de serviços.

13.4. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

13.5. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

13.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

13.8. Comunicar à contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

13.8. Convocar a contratada sempre que necessário para realização dos serviços, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

13.9. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

13.10. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

### **14 - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado pela CODEPLAN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

14.2. Não obstante, a contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus Anexos, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os servi-

1/14

Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 03/2012 (processo nº 121.000.213/2011)

ços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- I - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

## 15 - DO PAGAMENTO

15.1. A Contratada apresentará quinzenalmente, nota fiscal/fatura, contra a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, CNPJ 00.046.060/0001-45 e os pagamentos serão efetuados por meio de conta corrente no Banco de Brasília – BRB, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da respectiva nota fiscal/fatura.

15.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista.
- III – Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
- IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome

1/15

Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 03/2012 (processo nº 121.000.213/2011)

do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 17.733 de 02/10/96, alterado pelo Decreto n.º 18.126 de 27/03/97.

#### **16 - DA GARANTIA**

16.1. A contratada prestará, em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei nº 8666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

16.2. O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo de vigência, mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da CODEPLAN.

16.3. Executada a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela contratada, de forma a manter o valor inicial.

16.4. A garantia será levantada pela contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

#### **17 - DA RESCISÃO**

17.1. O contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, à contratada, sem que a esta assista o direito à indenização, compensação ou multa de qualquer natureza.

17.2. Constitui motivo para rescisão do contrato, o descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80, inclusive da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.3. A dissolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

17.4. O contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

#### **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

18.4. A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

18.5. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Presencial correrão na Atividade: 8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN - Subatividade: 0001 - Fonte: 100 - Elemento de Despesas: 339033 – Passagens e Despesa com Locomoção.

18.6. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações no que couber.

18.7. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.8. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da CODEPLAN.

18.9. Qualquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

18.10. Não serão aceitos, pedidos de esclarecimentos, recurso ou impugnação via *fac-símile* ou e-mail.

18.11. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (art. 11, do Decreto n.º 23.460/2002).

18.12. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

18.13. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site da CODEPLAN.

18.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.15. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, mediante protocolo junto à CODEPLAN, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.16. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

18.17. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.

18.18. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório.

18.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

18.20. A licitante vencedora do certame em sendo o caso, deverá em tempo hábil informar os dados para assinatura do contrato tais como: Nome do Responsável (eis), Estado Civil, Profissão, Carteira de Identidade, CPF, Cargo que ocupa na empresa e telefone para contato, bem como informar o banco, agência e número da conta corrente para fins de pagamento.

18.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília-DF, 06 de junho de 2012.

**TAIRONE AIRES CAVALCANTE**

Pregoeiro

## ANEXO - I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.

#### 1. Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços relativos à emissão de aproximadamente 143 passagens aéreas nacionais e 16 internacionais para o período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes eletrônicos (e - ticket com o respectivo “código localizador”), destinados aos servidores da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, e/ou terceiros, mediante autorização do gestor do contrato, durante o prazo de vigência do contrato.

#### 2. Da Justificativa/Motivação

2.1 A CODEPLAN tem como missão apoiar o Governo do Distrito Federal nas atividades de planejamento estratégico, desenvolvimento econômico, social e urbano, coletando, produzindo e disseminando informações para tomadas de decisão governamental e melhoria contínua da qualidade de vida da população do Distrito Federal e de sua região de influência.

2.2 Nesse sentido, tendo em vista a constante necessidade de qualificação e aperfeiçoamento dos técnicos e empregados, mister se faz o deslocamento destes para encontros regionais em diversos órgãos de pesquisa, bem como a realização de cursos pelo Brasil e em outros países.

#### 3. Dos Serviços

3.1 Reserva marcação e emissão de passagens;

3.2 Desdobramentos, cancelamento e substituição de bilhetes aéreos emitidos;

3.3 Assessoramento direto para definição de melhor roteiro, horário, frequências de partida, e chegada de aeronaves, bem como das tarifas promocionais quando da retirada dos bilhetes;

3.4 Empenho na confirmação de passagens, em caso de vôos lotados;

3.5 Entrega de bilhetes diretamente ao executor do contrato;

3.6 Em casos excepcionais e mediante autorização do executor do contrato, a entrega de bilhetes no estabelecimento da empresa contratada;

3.7 Fornecimentos de guias PANROTAS e tabelas de preços, quando solicitado;

3.8 Providências para concessão de endosso de passagens, de uma para outra companhia, quando for aceito pelas mesmas e houver horário em outro vôo para o mesmo destino;

3.9 Quando se tratar de voos internacionais, executor poderá solicitar classe executiva;

3.10 O fornecimento de passagens será solicitado via e-mail e reservas feitas previamente pelo telefone, apenas pelo executor do contrato ou seu substituto legal, que confirmará posteriormente seu pedido por escrito;

3.11 Informações e esclarecimentos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações da empresa contratada serão fornecidos pelo executor do contrato designado pela CODEPLAN.

3.12 Disponibilizar quando for solicitado pessoal para atendimento emergencial no Aeroporto Internacional de Brasília;

3.13 o fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CODEPLAN.

3.14 O prazo de entrega dos bilhetes de passagens aéreas, inclusive eletrônicos (e-tickets), a contar do contrato eletrônico ou telefônico, deve ser feito no máximo, em regime normal, em 24 horas. Em regime de urgência, o prazo é de 4 horas, contados pelo mesmo critério do regime normal.

#### **4. Da Vigência do contrato**

4.1 O prazo do contrato a ser firmado com o licitante vencedor será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de acordo com a legislação vigente.

4.2 Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **5. Da Qualificação Técnica**

5.1 Comprovar ser possuidora de crédito junto às companhias aéreas TAM, GOL, AVIANCA, AZUL, WEBJET e outras, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da publicação do edital no Diário Oficial, bem como que se encontra em situação regular junto às mesmas, quando agência de Turismo;

5.2 Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público OU privado, que atestem que a licitante tenha executado ou executa serviços em conformidade com o objeto deste Termo de Referência;

5.3 Comprovante de Registro ou Inscrição junto ao Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, devidamente validado.

5.4 Apresentar declaração de que possui estrutura física sediada no Distrito Federal, para garantia da continuidade dos serviços;

#### **6. Da proposta**

6.1 O tipo de licitação será o de menor preço, considerado, para tanto, o maior desconto percentual oferecido pela agência de viagens sobre o valor do bilhete, tanto pelo obtido como o promocional, excetuando-se o valor da taxa de embarque;

6.2 O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitidas serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

6.3 A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa Contratada;

6.4 À proposta de preço formulada pela contratada, nos moldes estatuídos, deverão estar anexa às tabelas vigentes dos preços das concessionárias aéreas com as quais opera;

6.5 O percentual de desconto ofertado sobre os preços de venda das passagens aéreas nacionais e internacionais deve ser em algarismo e por extenso, levando-se em conta aqueles efetivamente praticados pelas companhias aéreas na data de emissão do bilhete, independentemente de a tarifa ser normal ou promocional, devendo estar incluídas, ainda, eventuais vantagens, abatimentos, tributos e demais encargos necessários;

1/20

Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 03/2012 (processo nº 121.000.213/2011)

- 6.6 O percentual de desconto ofertado será considerado até a segunda casa decimal, inclusive, devendo ser desconsideradas as casas decimais excedentes;
- 6.7 O percentual de desconto oferecido pela contratada deverá ser único, não podendo ser diferenciado em relação às diversas companhias aéreas;
- 6.8 percentual de desconto proposto pela contratada será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração;
- 6.9 A contratada deve se comprometer a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas para serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas Companhias Aéreas;
- 6.10 Nos valores finais ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes da execução do Contrato, sem prejuízo do percentual de desconto oferecido.

## **7. Das obrigações**

- 7.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e dos serviços citados no presente Termo de Referência, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 7.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- 7.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Agência ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou tolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante;
- 7.7 Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à contratante, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 7.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da contratante;
- 7.9 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 7.10 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- 7.11 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminências de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.12 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante;

7.13 Reembolsar à contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

7.14 Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

7.15 Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a contratante as inclusões e/ou exclusões.

## **8. Das obrigações da Contratante**

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

8.4 Proceder ao pagamento do contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, na forma e no prazo pactuado;

8.5 Comunicar à contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

8.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.7 designar um servidor como executor contrato a ser celebrado com a Contratante.

## **9. Do Pagamento**

9.1 A contratada apresentará quinzenalmente, nota Fiscal/Fatura, contra a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, CNPJ 00.046.060/0001-45 e os pagamentos serão efetuados por meio de conta corrente no Banco de Brasília – BRB, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da respectivas Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

9.2 o gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços/fornecimento e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas;

9.3 As Notas Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá estar acompanhadas das seguintes certidões;

9.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.3.2 Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

9.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.3.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida ativa da União.

## **10. Da Supervisão e fiscalização da Execução do Contrato**

10.1 A Contratada apresentará relatórios gerenciais que possibilitem a contratante acompanhar pedidos de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outros pertinentes ao contrato estabelecido, conforme prazo e dados definidos pela CODEPLAN, conforme abaixo discriminados;

10.2 Relatórios relativos à reserva e fornecimento de passagens aéreas no Brasil e no Exterior com indicação da tarifa – periodicidade quadrimestral;

10.3 Tabelas de tarifas cheias fornecidas pelas próprias companhias aéreas e registrada na ANAC - periodicidade bimestral;

10.4 Em regime de urgência os relatórios gerenciais podem ser solicitados fora do prazo estabelecido nos subitens anteriores, de acordo com as necessidades dos serviços.

**A N E X O - II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Presencial nº. 03/2012

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A N E X O - III**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO**  
**(Inexistência de Fatos Impeditivos)**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Presencial nº. 03/2012

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)  
**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

**A N E X O - IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Presencial nº 03/2012

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada em \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

**A N E X O - V**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2012, A SER CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL –  
CODEPLAN E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**Processo nº. 121.000.213/2011.**

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente em Exercício, **SALVIANO ANTÔNIO GUIMARAÊS BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 086.857 - SSP/DF e CPF nº 004.869.811-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SALVIANO ANTÔNIO GUIMARAÊS BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 086.857 - SSP/DF e CPF nº 004.869.811-34; todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, \_\_\_\_\_, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº. 03/2012**, constante do Processo n.º 121.000.213/2011 e, em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Distrital n.º. 23.460/02, e suas alterações e, ainda, no que não conflite com a Resolução n.º 057/88 - Conselho de Administração da **CODEPLAN** e demais normas pertinentes, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente ajuste tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços relativos à emissão de aproximadamente 143 passagens aéreas nacionais e 16 internacionais para o período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes eletrônicos (e - ticket com o respectivo "código localizador"), destinados aos servidores da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, e/ou terceiros, mediante autorização do gestor do contrato, durante o prazo de vigência do contrato, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos no Termo de Referência parte integrante deste Contrato e na Proposta Comercial da empresa CONTRATADA parte integrante do processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

4.1 O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 03/2012, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e dos serviços citados no presente Termo de Referência, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA;

5.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Agência ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante;

5.7 Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à contratante, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da contratante;

5.9 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

5.10 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

5.11 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminências de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.12 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante;

- 5.13 Reembolsar à contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- 5.14 Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.15 Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 5.16 A Contratada apresentará relatórios gerenciais que possibilitem a contratante acompanhar pedidos de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outros pertinentes ao contrato estabelecido, conforme prazo e dados definidos pela CODEPLAN, conforme abaixo discriminados;
- 5.17 Relatórios relativos à reserva e fornecimento de passagens aéreas no Brasil e no Exterior com indicação da tarifa – periodicidade quadrimestral;
- 5.18 Tabelas de tarifas cheias fornecidas pelas próprias companhias aéreas e registrada na ANAC - periodicidade bimestral;
- 5.19 Em regime de urgência os relatórios gerenciais podem ser solicitados fora do prazo estabelecido nos subitens anteriores, de acordo com as necessidades dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 6.4 Proceder ao pagamento do contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, na forma e no prazo pactuado;
- 6.5 Comunicar à contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.7 Designar um servidor como executor do contrato a ser celebrado com a Contratante.
- 6.8 Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 6.9 Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 6.10 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços;
- 6.11 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- 6.12 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 6.13 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atestado quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.14 Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

6.15 Cumprir e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 A contratada apresentará quinzenalmente, nota Fiscal/Fatura, contra a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, CNPJ 00.046.060/0001-45 e os pagamentos serão efetuados por meio de conta corrente no Banco de Brasília – BRB, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da respectiva Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s);

7.2 O gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços/fornecimento e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista.

III – Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado pela CODEPLAN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

8.2 Não obstante, a contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus Anexos, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

1/30

Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 03/2012 (processo nº 121.000.213/2011)

- I - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (        ), correndo as despesas por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Atividade: 8517 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN - Subatividade: 0001 - Fonte: 100 - Elemento de Despesas: 339033 - Passagens e Despesa com Locomoção. Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_/2012 Valor R\$: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.

**Parágrafo Único:** Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA**

10.1 A Contratada prestará, em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei 8 666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Contrato.

10.2 O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da CODEPLAN.

10.3 Executada a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

10.4 A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, à CONTRATADA, sem que a esta assista o direito à indenização, compensação ou multa de qualquer natureza.

11.2 Constitui motivo para rescisão do contrato, o descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80, inclusive da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3 A dissolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

11.4 O contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

#### CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE

12.1 O presente contrato será irrevogável, considerando que a contratação decorrerá do critério menor preço, considerando o maior percentual de desconto.

#### CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

**Parágrafo primeiro:** A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

**Parágrafo segundo:** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula de Garantia, acima;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo terceiro:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

**Parágrafo quarto:** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo quinto:** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Parágrafo sexto:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sétimo:** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo oitavo:** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

**Parágrafo nono:** a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

**Parágrafo dez:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINZE - DO EXECUTOR

15.1 A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16. Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA ASSINATURA**

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, de junho de 2012.

**PELA CONTRATANTE:**

**SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES**  
Presidente em Exercício

**SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**PELA CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

---

Nome  
C.P.F

---

Nome  
C.P.F